

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Quarta-feira, 29 de Junho de 2022 • ANO I | N° 55

ÍNDICE

Gabinete do Prefeito	3
Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional	8

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Quarta-feira, 29 de Junho de 2022 • ANO I | N° 55

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Érico Stevan Gonçalves.

Av. Jacarandá, 555 - Centro, Guarantã do Norte - MT
CEP 78.520-000
(66) 3552-5100

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2170/2022 DE 22 DE JUNHO DE 2022.

**LEI MUNICIPAL Nº 2170/2022
DE 22 DE JUNHO DE 2022.**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DOAÇÃO DE ÁREA URBANA PARA A CONSTRUÇÃO DA SEDE DA DELEGACIA MUNICIPAL DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL NO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta Lei, a proceder à doação de área urbana especificada no Parágrafo Único para Estado de Mato Grosso para Construção da sede da Delegacia Municipal de Polícia Judiciária Civil, no município de Guarantã do Norte/MT, com fulcro no Artigo 17, Inciso I, Letra “b”, da Lei 8.666 de 21/06/1993.

Parágrafo Único – A área de que trata este artigo, é a seguinte:

“Área de 60,00 x 48,00 m², destacada da área maior de 88.945,77 m², Avenida Guarantã Marginal I, instrumento da matrícula n.º 934, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Guarantã do Norte/MT, passando a referir a área a denominar-se para Secretaria Segurança Pública para Construção da sede da Delegacia Municipal de Polícia Judiciária Civil no município de Guarantã do Norte/MT”.

ARTIGO 2º - Caso as obras de Construção da sede da Delegacia Municipal de Polícia Judiciária Civil não iniciem em um prazo de até 02 anos, a contar da publicação desta lei, será restituída em favor do Município de Guarantã do Norte/MT, a área doada, descrita no Artigo 1º desta lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 22 dias do mês de junho do ano de 2022.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link: ; e

Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>;

NP 0827/2022

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.

LEI MUNICIPAL Nº 2171/2022 DE 22 DE JUNHO DE 2022.

**LEI MUNICIPAL Nº 2171/2022
DE 22 DE JUNHO DE 2022.**

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 78 A 81 DA LEI MUNICIPAL Nº 115/1993 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica alterado o Art. 78 passando a vigorar a seguinte redação:

Art. 78 - *É proibido embaraçar ou impedir por qualquer meio o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, estradas, caminhos públicos e calçadas, exceto nos casos de obras públicas ou quando o interesse público assim exigir.*

I – *No caso das obras privadas poderá ser autorizado em caráter excepcional mediante requerimento apresentado ao órgão municipal de trânsito, desde que fique demonstrado ser aquele o único meio para sua execução, sendo em*

todos os casos garantido a fluidez do trânsito e a segurança dos pedestres.

Parágrafo único: sempre que houver necessidade de interromper o trânsito, deverá ser colocada sinalização visível e luminosa nos casos que assim exigir.

II – *É vedado jogar ou deixar em vias públicas e calçadas, restos de materiais de qualquer natureza, que prejudique a higiene, a organização, o trânsito e a estética urbana.*

III – *É proibido danificar ou retirar sinalização das vias públicas.*

IV – *Cabe à prefeitura municipal o direito de impedir o trânsito de qualquer veículo ou meio de transporte que possa ocasionar danos às vias públicas, imputando ao infrator as custas pela reparação sem o prejuízo das multas previstas para o caso.*

V – *É expressamente vedada a ocupação de canteiros públicos para exploração comercial, salvo aquelas cujo o interesse público, a relevância social e coletiva esteja garantida.*

ARTIGO 2º - Fica alterado o Art. 79 passando a vigorar a seguinte redação:

Art. 79 - *É obrigatória a confecção de calçadas nas vias pavimentadas no perímetro urbano e na área de expansão urbana quando a norma assim exigir.*

I - *A confecção das calçadas deverá respeitar as normas de acessibilidade estabelecidas na NBR 9050, sendo vedada a existência de obstáculos que impeçam o livre trânsito de pedestres.*

II - *Cabe ao morador responsável a obrigação de fazer a interligação de sua calçada as demais já construídas, sem obstáculos, que impeçam o livre trânsito de pedestres.*

III - *Nas situações em que as vias já estiverem pavimentadas, o prazo para realizar a construção das calçadas será de 730 (setecentos e trinta) dias a contar da publicação desta lei.*

IV – *Nas situações posteriores a publicação desta lei, o prazo para confecção das calçadas será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após a finalização da pavimentação com as sarjetas, exceto as situações já previstas na Lei Municipal 293/2020.*

V - *No caso das calçadas já existentes antes da aprovação da presente lei, os responsáveis deverão no mínimo, eliminar os obstáculos existentes em suas calçadas, garantindo na área de pedestre, inclinações na transversal e longitudinal conforme NBR 9050.*

Parágrafo Único - *aplica-se neste caso os prazos estipulados no inciso III deste artigo.*

VI - *Em até 90 (noventa) dias após a aprovação desta lei, a Secretaria Municipal da Cidade por meio do setor de Engenharia, disponibilizará material orientativo em arquivo digital e físico sobre as regras a serem observadas na confecção de suas calçadas, em especial a NBR 9050.*

ARTIGO 3º - Fica alterado o Art. 80 passando a vigorar a seguinte redação:

Art. 80 - *Ficam as empresas comerciais obrigadas a realizarem as adequações dos seus imóveis de acordo com a NBR 9050 num prazo de 730 (setecentos e trinta) dias a partir da publicação desta lei, aplicando também naquilo que couber as condições estabelecidas no inciso III do artigo 79.*

Parágrafo Único - *após expirar o prazo para realização das adequações exigidas nesta lei, não será concedido Alvará de Funcionamento às empresas que não observarem normas de acessibilidade estabelecidas na NBR 9050.*

ARTIGO 4º - Fica alterado o Art. 81 passando a vigorar a seguinte redação:

Art. 81 - *Após esgotar os prazos estabelecidos nesta lei, sem prejuízo de multas, poderá o município executar as calçadas não construídas ou não consertadas de acordo com a lei.*

I - *A prefeitura utilizará memorial de cálculo de acordo com as normas vigentes aplicadas às obras de construção civil, acrescida de 20% para calcular o montante financeiro que será lançado a cada morador que receber os serviços de construção ou correção de suas calçadas.*

II - *O memorial será publicado em edital por 30 dias na imprensa oficial do município, garantido a interposição de recurso administrativo relacionado exclusivamente ao memorial apresentado;*

III – Cabe a Secretaria Municipal da Cidade a análise e publicação dos resultados da interposição dos recursos por meio de uma comissão composta por dois técnicos com conhecimento específico para julgar e apreciar os referidos recursos no prazo de 15 dias após encerramento do prazo estabelecido em edital.

IV - Os créditos tributários objeto deste artigo, poderão ser parcelados em até 24 (vinte e quatro) meses acrescidos de 1% (um por cento) ao mês com parcelas mínimas de 04 (quatro) UPFG.

ARTIGO 5º - Esta lei entra em vigor ficando revogado as disposições contrárias, em especial a Lei Municipal nº 014/1998 de 11 de agosto de 1998.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 22 dias do mês de junho do ano de 2022.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link: ; e

Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>;

NP 0828/2022

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.

LEI MUNICIPAL Nº 2172/2022 DE 22 DE JUNHO DE 2022.

LEI MUNICIPAL Nº 2172/2022

DE 22 DE JUNHO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Guarantã do Norte, a favor da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, no exercício Financeiro de 2022, Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), destinados a seguinte rubrica:

SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, M. AMBIENTE E TURISMO

SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, M. AMBIENTE E TURISMO

Projeto/Atividade: 10146 – Regularização Fundiária de Áreas Rurais

09.001.20.606.0037.10146.3390

Aplicações Diretas R\$ 250.000,00

Fonte: Superávit de Exercício Anterior na Fonte de Recursos Próprios de Impostos (2.500.0000000)

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados os recursos definidos pelo Art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, os provenientes de superávit financeiro do exercício financeiro de 2021, incluindo Ações dos Programas instituídos no PPA (2022/2025), LDO (2022) e LOA (2022), para suprir as despesas instituídas na presente Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 22 dias do mês de junho de 2022.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link: ; e

Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>;

NP 0829/2022

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.

LEI MUNICIPAL Nº 2173/2022 DE 22 DE JUNHO DE 2022.

LEI MUNICIPAL Nº 2173/2022

DE 22 DE JUNHO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Guarantã do Norte, a favor da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, no exercício Financeiro de 2022, Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 226.422,95 (duzentos e vinte e seis mil, quatrocentos e vinte e dois reais e noventa e cinco centavos), destinados a seguinte rubrica:

SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, M. AMBIENTE E TURISMO

SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, M. AMBIENTE E TURISMO

Projeto/Atividade: 10145 – Ampliação e Cercamento do Prédio da SEDEC

09.001.04.122.0038.10145.4490

Aplicações Diretas R\$ 186.422,95

Fonte: Superávit de Exercício Anterior na Fonte de Recursos Próprios de Impostos (2.500.0000000)

Projeto/Atividade: 10145 – Ampliação e Cercamento do Prédio da SEDEC

09.001.04.122.0038.10145.4490

Aplicações Diretas R\$ 40.000,00

Fonte: Anulação de dotação na Fonte de Recursos Próprios de Impostos (2.500.0000000)

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados os recursos definidos pelo Art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, os provenientes de superávit financeiro do exercício financeiro de 2021 e recursos definidos pelo Art. 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, anulação de dotação, incluindo Ações dos Programas instituídos no PPA (2022/2025), LDO (2022) e LOA (2022), para suprir as despesas instituídas na presente Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 22 dias do mês de junho de 2022.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link: ; e

Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>;

NP 0830/2022

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.

LEI MUNICIPAL Nº 2174/2022 DE 22 DE JUNHO DE 2022.

LEI MUNICIPAL Nº 2174/2022

DE 22 DE JUNHO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Guarantã do Norte, a favor da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, no exercício Financeiro de 2022, Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 7.326,54 (sete mil, trezentos e vinte e seis reais e cinquenta e quatro centavos), destinados a seguinte rubrica:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

FUNDO MUNICIPAL DO DESPORTO

Projeto/Atividade: 20021 – Manutenção e Custeio do Dpto de Esporte

04.007.27.812.0012.20021.3330

Transferências a Estado e a Distrito Federal R\$ 7.111,73

Fonte: Superávit de Exercício Anterior na Fonte de Recursos Transferências de Convênios do Estado (2.701.0000000)

Projeto/Atividade: 20021 – Manutenção e Custeio do Dpto de Esporte

04.007.27.812.0012.20021.3330

Transferências a Estado e a Distrito Federal R\$ 217,81

Fonte: Superávit de Exercício Anterior na Fonte de Recursos Transferências de Convênios da União (2.700.0000000)

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados os recursos definidos pelo Art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, os provenientes de superávit financeiro do exercício financeiro de 2021, incluindo Ações dos Programas instituídos no PPA (2022/2025), LDO (2022) e LOA (2022), para suprir as despesas instituídas na presente Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 22 dias do mês de junho de 2022.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link: ; e

Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>;

NP 0831/2022

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.

LEI MUNICIPAL Nº 2175/2022 DE 22 DE JUNHO DE 2022.

LEI MUNICIPAL Nº 2175/2022

DE 22 DE JUNHO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Guarantã do Norte, a favor da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, no exercício Financeiro de 2022, Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 169.391,67 (cento e sessenta e nove mil, trezentos e noventa e um reais e sessenta e sete centavos), destinados a seguinte rubrica:

SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA RURAL E SERVIÇOS URBANOS

SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA RURAL E SERVIÇOS URBANOS

Projeto/Atividade: 10144 – Ampliação dos Barracões da Secretaria Mun de Infraestrutura

06.001.15.451.0031.10144.4490

Aplicações Diretas R\$ 169.391,67

Fonte: Superávit de Exercício Anterior na Fonte Alienação de Bens (2.755.0000000)

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados os recursos definidos pelo

Art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, os provenientes de superávit financeiro do exercício financeiro de 2021, incluindo Ações dos Programas instituídos no PPA (2022/2025), LDO (2022) e LOA (2022), para suprir as despesas instituídas na presente Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 22 dias do mês de junho de 2022.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link: ; e

Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>;

NP 0832/2022

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E
ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL**

PORTARIA Nº 0653/2022 DE 27/06/2022.

PORTARIA Nº 0653/2022 DE 27/06/2022.

“NOMEIA PROFISSIONAL HABILITADA PARA A FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA, RESOLVE:

ARTIGO 1ºNOMEAR, a senhora **ANGELA MARIA MACE-DO**, brasileira, maior, portadora do RG nº 11089105 SSP/

MT e do CPF nº 883.812.501-53 e a senhora **GRACIELA GUBERT**, para a fiscalização do seguinte contrato:

CONTRATO 0142/2022 – SERVIÇOS EM CONSULTORIA EM SAÚDE PÚBLICA, COMPREENDENDO AS ÁREAS DE: ATENÇÃO BÁSICA, SISTEMA DE INFORMAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA DO SUS EM GUARANTÃ DO NORTE.

ARTIGO 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Governo e Articulação Institucional, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria;

Afixada no Mural do Paço Municipal;

Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 27/06/2022, disponível no Link: ; e Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>;

NP nº 0860/2022.

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 0654/2022 DE 27/06/2022.

PORTARIA Nº 0654/2022 DE 27/06/2022.

“SUBSTITUI MEMBRO DAS PORTARIAS Nº 0314/2022 DE 08 DE ABRIL DE 2022, 0254/2022 DE 18 DE MARÇO DE 2022, 0054/2022 DE 24 DE JANEIRO DE 2022, 0261/2021 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021 E 0169/2021 DE 20 DE JANEIRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE PROFISSIONAL HABILITADO PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO,

SO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º SUBSTITUIR responsável pela fiscalização dos seguintes contratos:

CONTRATOS 001/2022 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO, HOSPEDAGEM E SUPORTE TÉCNICO DA CARTA DE SERVIÇO AO USUÁRIO, CONFORME LEI 13.460/2017, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE – MT.

CONTRATOS 032/2022 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CESSÃO DE DIREITO DE USO DE LICENÇAS DE FERRAMENTAS WEB, CAPAZ DE GERENCIAR AS PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS, QUE ATENDAM OS VARIADOS TIPOS DE SISTEMAS OPERACIONAIS, COM INTEGRAÇÃO VIA API GATEWAY DOS SERVIÇOS, UTILIZANDO ARQUITETURA REST, PARA COMUNICAÇÃO E CONTROLE DAS INFORMAÇÕES DE APLICAÇÕES INTEGRADAS, PARA O MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE – MT.

CONTRATO 003/2022 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA DISPONIBILIZAÇÃO DO PORTAL ON-LINE, PORTAL TRANSPARÊNCIA, APLICAÇÃO DA OUVIDORIA ON-LINE MUNICIPAL, APLICAÇÃO DA LEI DE ACESSIBILIDADE COM ACESSO PARA AUDIOVISUAL E PARA DALTÔNICOS E APLICAR O SISTEMA DE NAVEGAÇÃO MÓBILE/RESPONSIVO, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT.

CONTRATO 13/2021 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DO SITE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, COM APLICAÇÃO DA OUVIDORIA ON-LINE MUNICIPAL, APLICAÇÃO DA LEI DE ACESSIBILIDADE COM ACESSO PARA AUDIOVISUAL E PARA DALTÔNICOS, BEM COMO APLICAR O SISTEMA DE NAVEGAÇÃO MOBILE/RESPONSIVO.

CONTRATO 005/2018 – CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇO PUBLICITÁRIO DE CRIAÇÃO E DIVULGA-

ÇÃO DOS TRABALHOS INSTITUCIONAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE.

FISCAL SUBSTITUÍDO	FISCAL SUBSTITUTO
Jaine Apª Damacena da Silva	Viviane Helena Zampieri
CPF: 060.472.251-60	CPF: 050.681.671-00
RG: 2716686-4 SESP-MT	RG: 2245696-1 SESP/MT

ARTIGO 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 14 de junho de 2022**, revogadas às disposições em contrário.

Secretaria de Governo e Articulação Institucional, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria;

Afixada no Mural do Paço Municipal;

Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 27/06/2022, disponível no Link: ; e Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>.

NP nº 0861/2022.

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 0655/2022 DE 28/06/2022.

PORTARIA Nº 0655/2022 DE 28/06/2022.

“SUBSTITUI MEMBRO DA PORTARIA Nº 0468/2022 DE 16 DE MAIO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE PROFISSIONAL HABILITADO PARA FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º **SUBSTITUIR** responsável pela fiscalização de serviços do seguinte contrato:

CONTRATO 006/2022 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA INTEGRAL DAS ESTRUTURAS FÍSICA DAS ESCOLAS ESTADUAIS GUARANTÃ, KREEN AKAROLE, ALBERT EINSTEIN E IRANY JAIME FARINA, SITUADAS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO.

FISCAL SUBSTITUÍDO	FISCAL SUBSTITUTO
Raphael Bertolin Duarte	Genivaldo Gomes
CPF: 046.346.091-00	CPF: 627.024.081-68
RG: 56.927.291-9 SSP/SP	RG: 786837-5 SSP/MT
CREA/MT: 045323	CREA/MT: 022431

ARTIGO 2º O presente profissional promoverá a análise e aprovação do projeto do referido contrato.

ARTIGO 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 20 de junho de 2022**, revogadas às disposições em contrário.

Secretaria de Governo e Articulação Institucional, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria;

Afixada no Mural do Paço Municipal;

Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 28/06/2022, disponível no Link: ; Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>;

NP nº 0862/2022.

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 0656/2022 DE 28/06/2022.

PORTARIA Nº 0656/2022 DE 28/06/2022.

“NOMEIA PROFISSIONAL HABILITADO PARA A FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º **NOMEAR**, o senhor **FAUZ DOS SANTOS GUEDES**, brasileiro, maior, portador do RG nº 3918483 SSP/MT e do CPF nº 089.659.686-90, para a fiscalização do seguinte contrato:

CONTRATOS 140/2022 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA MT 419, TRECHO: Entrº BR – 163 – Guarantã do Norte – Campus IFMT.

ARTIGO 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 23 de junho de 2022**, revogadas às disposições em contrário.

Secretaria de Governo e Articulação Institucional, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria;

Afixada no Mural do Paço Municipal;

Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 28/06/2022, disponível no Link: ; e Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>.

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

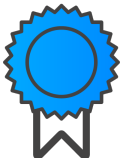
Quarta-feira, 29 de Junho de 2022 • ANO I | N° 55

NP n° 0863/2022.

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULA-
ÇÃO INSTITUCIONAL**

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=MUNICIPIO DE GUARANTA DO NORTE:03239019000183, OU=Certificado PJ A1, OU=Presencial, OU=33413209000136, OU=AC CERTIFICA MINAS v5, L=Guaranta do Norte, ST=MT, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Tue Jun 28 22:30:26 UTC 2022
	Emissor do Certificado	CN=AC CERTIFICA MINAS v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	3392372780850078866
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)